



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.537/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS OCUPANTE DOS CARGOS DE PROFESSOR
ESPECIAL I E PROFESSOR GRADUADO 30 HORAS,
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), aos Servidores Municipais ocupante dos cargos de Professor Especial I e Professor Graduated 30 horas, a título de equiparação percentual ao reajuste do piso salarial nacional do profissional do magistério público da educação básica, para o exercício de 2020.

Art. 2º O reajuste salarial de que trata o art. 1º da presente Lei será concedido a partir da competência do mês de março de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 10 dias do mês de março de
2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal